



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

Terça-feira • 14 de Fevereiro de 2023 • Ano XVI • Nº 5326

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Serrolândia - BA centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTAWOTIYRUZEQ0I2RDDCNU

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

LEI Nº 869/2023

Institui a possibilidade de conversão em pecúnia indenizatória de licença a título de Prêmio por Assiduidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Serrolândia, poderá requerer a conversão em pecúnia indenizatória da licença, a título de Prêmio por Assiduidade, cujo direito haja adquirido e não usufruído.

Art. 2º. O período de licença a título de Prêmio por Assiduidade já vencido e não usufruído, será transformado em espécie quando houver disponibilidade financeira para tanto, inclusive àqueles que adquiriram o direito em períodos anteriores a publicação desta Lei.

Parágrafo único. O valor da indenização de que trata o caput corresponderá a mesma remuneração a que o servidor faria jus se estivesse em gozo de licença a título de Prêmio por Assiduidade.

Art. 3º. O valor a ser despendido com pagamento da indenização da licença a título de Prêmio por Assiduidade, poderá ser parcelado em até, no máximo, 02 (duas) vezes, depois de verificada a disponibilidade financeira do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Será dada prioridade aos requerimentos apresentados por servidores ocupantes de cargos efetivos, cujo direito adquirido a licença a título de Prêmio por Assiduidade, sejam mais antigos, obedecida a ordem cronológica da apresentação dos requerimentos.

Art. 4º. Aos servidores da Câmara Municipal, será permitida a conversão em pecúnia indenizatória da totalidade dos períodos de Licença a título de Prêmio por Assiduidade, vencidos e não usufruídos, respeitada, porém, a disponibilidade financeira e os critérios de antiguidade do período aquisitivo e da apresentação do Requerimento.

§ 1º O pagamento da licença-prêmio convertida em pecúnia, será feito em observância a lista elaborada e aos critérios definidos nesta lei.

§ 2º A lista de servidores com direito à percepção do valor da licença prêmio em pecúnia, será anualmente atualizada.

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733

EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com

SITE: www.serrolandia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

Art. 5º. Os requerimentos serão analisados e decididos no âmbito da Presidência desta Casa Legislativa, com parecer contábil e financeiro do setor competente.

Art. 6º. VETADO

Parágrafo único. VETADO

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara, em conjunto com o Setor Contábil e o Controlador Interno.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia /BA, em 14 de fevereiro de 2023.

GILDO MOTA BISPO

Prefeito Municipal

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733

EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com

SITE: www.serrolandia.ba.gov.br